



LEI Nº 2.378/2021

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 73, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º. Esta lei estabelece a estrutura administrativa para consecução das atividades básicas de competência do Poder Executivo do Município de Iguatemi-MS, organizada em secretarias, departamentos, assessorias, diretorias e órgãos correlatos, conforme as disposições dos artigos seguintes, tudo representado graficamente no Organograma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Administração Pública do Poder Executivo Municipal através das ações diretas ou indiretas, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos, tem como objetivo permanente, assegurar à população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar social e desenvolvimento.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, nessa qualidade, adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional com objetivo de solucionar os problemas de gestão, atender as necessidades econômicas, políticas, sociais e administrativas, segundo as prioridades do Governo e em consonância com os princípios basilares da Administração Pública, sobretudo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. A atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração do Poder Executivo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento como método e instrumento de desenvolvimento, integração, celeridade e racionalização das ações do Governo;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;



III - fomento às atividades produtoras com aproveitamento das potencialidades do Município;

IV - descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo e desconcentração espacial de suas ações, por delegação a órgãos e entidades municipais para execução de planos, programas, projetos e atividades a cargo do governo;

V - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições estruturantes indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria de qualidade de vida da população;

VI - exploração racional dos recursos naturais do município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VII - criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ética das ações incumbidas aos agentes públicos;

VIII - o incentivo às atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

IX - a prestação dos serviços de prevenção e atendimento à saúde da população, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

X - o desenvolvimento de ações que possibilitem a todos o acesso à educação, cultura, arte e à preservação do patrimônio histórico.

Art. 5º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal reger-se-ão pelo princípio do planejamento organizado das ações de acordo com as atribuições hierarquizadas, primando pela delegação de competências entre os níveis dos órgãos, de modo a otimizar a prestação dos serviços públicos, sempre sob o controle das chefias imediatas e do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Do Modelo Estrutural

Art. 6º. A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída do seguinte modelo funcional:

I – Direção Superior:
a- Prefeito Municipal

II – Órgãos do primeiro nível de organização:



- a- Procuradoria, Assessoria Jurídica e Controladoria;
- b- Secretarias Municipais;
- c- Conselhos.

III – Órgãos de segundo nível de organização:
a- Departamentos de Serviços.

Parágrafo Único. O desdobramento estrutural a partir do segundo nível de organização, se necessário, será procedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por decreto, observada a referência hierárquica, pela ordem, de Departamento ou Setor e Serviço, desde que não implique em aumento da folha de pagamento de pessoal à época do desdobramento.

SEÇÃO II
Da Estrutura Básica do Poder Executivo e de seus Órgãos

Art. 7º. Observado o nível de organização definido no artigo anterior, a estrutura básica do Poder Executivo de Iguatemi fica assim organizada e constituída:

I – Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

- a) Assessoria de Comunicação Social e Institucional;
- b) Procuradoria e Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Gabinete.

II - Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e execução de finalidades sociais:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDRI;
- d) Conselho Municipal de Educação;
- e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;
- h) Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- i) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima ou equivalente;
- j) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- k) Conselho Municipal do Idoso-CMID;
- l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- m) Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social;
- n) Comitê de Mobilização Social Contra a Dengue;
- o) Comissões e Comitês Municipais de Programas Sociais;
- p) Defesa Civil.



III – Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

- a) Junta do Serviço Militar.

IV – Órgãos executores de funções meio – estruturantes e instrumentais:

a – Secretaria Municipal de Administração:

- a.1 – Departamento de Recursos Humanos;
- a.2 – Departamento de Compras e Licitações;
- a.3 – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
- a.4 – Departamento de Convênios e Projetos
- a.5 – Departamento de Protocolo, Controle de Documentos e Arquivo;
- a.6 – Departamento de Gestão de Atas e Contratos Administrativos;

b – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- b.1 – Departamento de Finanças;
- b.2 – Departamento de Contabilidade;
- b.3 – Departamento de Cadastro e Administração Tributária.

c – Secretaria Municipal de Governo;

- a.1 – Departamento de Cerimonial e Eventos;
- a.2 - Assessoria de Governo.

V – Órgãos executores de atividades finalísticas:

a - Secretaria Municipal de Saúde:

- a.1 – Departamento de Apoio Técnico-Administrativo;
- a.2 – Departamento de Planejamento Estratégico;
- a.3 – Departamento de Atendimentos de Urgências e Emergências;
- a.4 – Departamento de Atenção Primária à Saúde;
- a.5 – Departamento de Vigilância em Saúde;
- a.6 – Departamento de Assistência à Saúde;
- a.7 – Departamento de Regulação para Atendimento de Média e Alta Complexidade;
- a.8 – Ouvidoria do SUS.

b – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- b.1 – Departamento de Apoio Técnico-Administrativo;
- b.2 – Departamento de Assistência Social;
- b.3 – Departamento de Programas Sociais;
- b.4 – Departamento de Habitação

c – Secretaria Municipal de Educação:

- c.1 – Departamento de Controle e Apoio Técnico-Administrativo;
- c.2 – Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento Escolar;
- c.3 – Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.



d – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- d.1 – Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- d.2 – Departamento de Meio Ambiente;
- d.3 – Departamento de Pecuária e Agricultura.

e – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos:

- e.1 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- e.2 – Departamento de Logística e Manutenção das Estradas Rurais;
- e.3 – Departamento de Manutenção e Conservação das Máquinas e Veículos Públicos;
- e.4 – Departamento de Controle, Vigilância e Conservação dos Prédios Públicos.

f – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- f.1 – Departamento de Apoio Técnico-Administrativo;
- f.2 – Departamento de Esporte e Cultura.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
Do Prefeito

Art. 8º. O Prefeito tem como atribuições, conforme estabelecem as Constituições Federal e Estadual, e a Lei Orgânica Municipal, dentre outras inerentes à função, representar o Município administrativa e politicamente, em juízo ou fora dele, iniciar o processo legislativo na forma e casos previstos em lei, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução, vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara, expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, nomear e exonerar os Secretários Municipais e os Chefes e Diretores de órgãos e departamentos da administração pública direta e indireta, decretar, nos termos da lei, a desapropriação de imóveis ou móveis do domínio particular, por necessidade, utilidade pública ou interesse social, prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional do servidor, enviar à Câmara projetos de lei relativos ao orçamento anual, diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias quando houver, administrar os bens do Município e sua alienação, na forma da lei, organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município, desenvolver o sistema viário do Município, conceder auxílios, prêmios ou subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentárias e dos planos anual e previamente aprovado pela Câmara, providenciar sobre o incremento do ensino, estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei, solicitar auxílio das autoridades policiais do Estado para a garantia do cumprimento dos seus atos, solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias, adotar providência para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal, fazer cumprir e publicar os relatórios de prestação de contas e execução orçamentária e financeira, assegurar a expedição de certidões, quando requeridas nas repartições públicas municipais,



para defesa de direitos dos interessados, manter relações harmônicas com os demais poderes e comunidade, encaminhar soluções sobre problemas da cidade, sugerir e determinar ações para melhorar a organização e prestação de serviços pela Administração Municipal, assegurar o desenvolvimento de políticas públicas de promoção da dignidade humana, de inclusão e bem-estar social.

SUBSEÇÃO I

Do Vice-Prefeito

Art. 9º. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, deverá, dentre outras, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis federais, estaduais e municipais, e promover o bem geral do município, exercendo o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade, e da legalidade, realizar os objetivos fundamentais do município, pautada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, na moralidade administrativa e na responsabilidade pública, manter e dirigir seu gabinete, aplicando as dotações orçamentárias respectivas, ajudar o prefeito no desempenho de missões especiais, protocolares e administrativas, supervisionar a articulação de interesses distritais, assessorar o Prefeito na execução de programas voltados para o desenvolvimento municipal, assessorar o prefeito em suas funções executivas, representar o município junto a órgãos, entidades, sempre que o prefeito solicitar, empreender viagens para representar o município quando necessário, dirigir as secretarias ou outros órgãos que a estrutura administrativa lhe competir ou vincular, por determinação do Chefe do Poder Executivo, exercer cargo político-administrativo, como secretário municipal, caso assim designado, executar outras tarefas determinadas pelo prefeito que sejam compatíveis com sua área de atuação, conhecimento e competência, desempenhar outras atividades afins e substituir o Prefeito nos casos previstos em Lei.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Comunicação Social e Institucional

Art. 10. À Assessoria de Comunicação Social e Institucional, incumbe promover a comunicação social e institucional do Poder Executivo Municipal através de campanhas publicitárias, divulgação de atos e eventos e manutenção do *website*; organizar eventos públicos e executar as atividades de cerimonial, promovendo a orientação do Prefeito e demais autoridades e servidores visando o cumprimento dos protocolos do cerimonial, recepção dos participantes, dentre outros; exercer as demais funções relacionadas às suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Procuradoria e Assessoria Jurídica

Art. 11. À Procuradoria Jurídica do Município, através do Procurador Jurídico, incumbe patrocinar em juízo os interesses do Município nas ações em que este for autor, réu ou interveniente; promover a cobrança e execução judicial ou extrajudicial da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal; prestar assistência e



orientações jurídicas ao Prefeito, secretários, chefes de departamento, controladoria, dentre outros, no desempenho das suas atribuições e atos, com vistas à legalidade dos mesmos, sempre que lhe for solicitado, bem como emitir os pareceres necessários, especialmente sobre compras e licitações e atos de pessoal; solicitar dos órgãos e entidades da Administração Municipal as informações, esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições e emissão de pareceres; sugerir a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição e da legislação específica; executar outras atividades correlatas.

Art. 12. À Assessoria Jurídica do Município incumbe manifestar-se através de parecer jurídico sobre qualquer solicitação ou processo da Comissão Permanente de Licitações Públicas da administração municipal; conferir os processos administrativos de licitação; emitir parecer jurídico quando, no caso específico, se vislumbrar hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de procedimento licitatório; manifestar-se através de parecer jurídico, quando necessário, sobre processos e procedimentos instaurados no âmbito das secretarias e órgãos que versem sobre convênios, contratos, escrituração, termos de cessão, autorização, permissão, de concessão, de comodato, de recebimentos, entre outros de acentuada complexidade; emitir pareceres escritos ou orientações verbais aos Secretários Municipais, quando questionado sobre assunto específico de acentuada complexidade.

Art. 13. As atribuições previstas nesta seção serão exercidas sem prejuízo de outras estabelecidas em lei específica de organização da procuradoria jurídica do Município.

SEÇÃO IV

Da Junta do Serviço Militar

Art. 14. A Junta do Serviço Militar desenvolve suas atividades norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do Governo Federal, relativamente ao alistamento militar.

SEÇÃO V

Da Secretaria de Administração

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração incumbe as atividades de administração geral do Município em sua gestão institucional, bem como dirigir os departamentos a ela vinculados; a coordenação, controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos para o acompanhamento e controle do cumprimento de processos administrativos; a gestão da informação das diversas áreas administrativas, de maneira a disponibilizar informação célere e eficaz aos órgãos e departamentos; a coordenação geral das compras e licitações públicas, além da gestão dos convênios e instrumentos de cooperação com entidades ou demais entes federativos; a coordenação dos recursos humanos da Prefeitura Municipal; a organização e gestão da legislação positivada, além dos demais atos atinentes à natureza do órgão.



SEÇÃO VI

Da Secretaria de Planejamento e Finanças

Art. 16. À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças incumbe a elaboração de estudos técnicos e elaboração dos projetos de Lei do Plano Plurianual de Governo, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa; o controle da execução orçamentária; a organização financeira das receitas e despesas públicas, com atribuições de orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas ao lançamento e arrecadação de tributos; as atividades de execução, planejamento e controle orçamentários; as atividades de lançamento e controle contábil da Administração Municipal; as atividades de controle e movimentação das contas do Município, bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 17. À Secretaria Municipal de Governo incumbe promover a assistência ao prefeito do Município no desempenho de suas funções, atuando na coordenação e na integração política das ações do Poder Executivo, promovendo as atividades de articulação política; promover o apoio parlamentar nas relações com o Poder Legislativo Municipal, assim como, dar apoio nas relações com as demais esferas e níveis dos Poderes Constituídos; coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; analisar o atendimento e os contatos do Prefeito com cidadãos e demais personalidades sociais e governamentais em geral; acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito aos membros de sua equipe de governo; gerenciar o atendimento aos pedidos de informação do Poder Legislativo e de outras comunicações interinstitucionais; subsidiar os processos decisórios da Administração; promover a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as esferas estadual e federal de Governo, municípios, entidades da sociedade civil e Conselhos instituídos por Lei, com atuação em áreas temáticas ou setoriais das Políticas Públicas; acompanhar e estimular o fortalecimento dos Conselhos e Fóruns Municipais, mediante promoção de ações de formação e valorização, coordenar as ações de Defesa Civil no município.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde incumbe implementar e executar as ações e programas de saúde, a assistência médica, hospitalar e odontológica à população; a identificação de problemas de saúde da população e suas causas, prevenir e combater as doenças com eficácia; a manutenção de programas de articulação com órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando à integração e o atendimento aos serviços assistenciais à saúde e defesa sanitária do município; o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde; a realização junto à população de programas preventivos e campanhas



educativas visando a preservação da saúde; a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos básicos; o controle de zoonoses de controle relativamente à higiene e saúde pública; a promoção de fiscalização sanitária; a supervisão e o controle de fundos e recursos específicos da área de saúde; o apoio administrativo e técnico aos Conselhos devidamente constituídos para os assuntos do setor de saúde; e o assessoramento ao Prefeito nos assuntos que lhe forem pertinentes.

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social, com seus departamentos, incumbe a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com os serviços sociais de natureza comunitária; a pesquisa e o estudo das condições de vida da população de baixa renda, com vistas à elaboração de programas, projetos e atividades relativos à habitação popular, à nutrição, ao abastecimento, à educação, à saúde e ao lazer das comunidades; a formulação e implementação de programas especiais envolvendo a criança e o adolescente; a promoção de medidas no campo do cooperativismo e do associativismo para fortalecer a economia informal do município; a promoção de programas e projetos com vistas aos idosos e à pessoa portadora de necessidades especiais; o atendimento da população em situação de violência e de vulnerabilidade social e econômica; a administração e a implementação de programas habitacionais; o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO X

Da Secretaria de Educação

Art. 20. À Secretaria Municipal de Educação, com seus departamentos, incumbe o planejamento, a avaliação e o desenvolvimento de projetos para a melhoria e aperfeiçoamento do Ensino Público Municipal, e pelas Escolas e Centros Municipais de Educação, o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino regular do ensino fundamental, observadas as diretrizes e bases da educação; a administração da rede municipal de ensino; e execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados; a gestão do FUNDEB, juntamente com o Prefeito Municipal, o aperfeiçoamento do corpo docente, dos especialistas de educação e do corpo administrativo; o controle da documentação escolar a articulação com as demais secretarias nas suas programações; a implementação de apoio à comunidade escolar; absorção dos valores socioeconômicos, culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; a supervisão e o controle do sistema de merenda escolar; a supervisão do transporte escolar; a implementação de ações educativas complementares; o planejamento a organização, o apoio administrativo e técnico aos conselhos constituídos para assuntos de sua área de competência; e o assessoramento ao Prefeito em assuntos que lhe sejam pertinentes.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos



Art. 21. À Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos incumbe a prestação de serviços de limpeza urbana, iluminação pública e de manutenção da cidade; a execução de projetos das obras de interesse para o município quando não executadas por terceiros; a fiscalização da execução das obras públicas quando executadas por terceiros; a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias e logradouros públicos; a execução dos serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros, além dos serviços de manutenção e conservação das redes de drenagem do Município; a administração e conservação da limpeza e vigilância dos prédios e espaços públicos municipais; conservar e recuperar os prédios públicos da Administração Municipal; a conservação e manutenção da malha viária do Município, incluindo-se as estradas e pontes rurais; a manutenção e conservação dos veículos e maquinário municipal, mediante cooperação das demais secretarias; executar outras atividades condizentes com a natureza da Secretaria.

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 22. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente incumbe os projetos e implementação de políticas para o desenvolvimento econômico, da ciência e da tecnologia; aperfeiçoar e ampliar as relações do município com empresários, entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional; dar apoio à comunidade empresarial e estimular o desenvolvimento econômico rural através do fomento das atividades agropecuárias do Município, estimulando a exploração de suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos para o setor produtivo rural, com planejamento e organização; a coordenação da recuperação e conservação das áreas de preservação ambiental do Município e demais atividades relacionadas às questões ambientais; apoiar ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE no atendimento ao trabalhador através de cadastramento, informações sobre o mercado de trabalho, fornecimento de subsídios ao sistema educacional e para a formação de mão-de-obra qualificada; promover parcerias com instituições de ensino profissionalizante visando à qualificação dos trabalhadores para atender a demanda de mercado; coordenar e executar os programas habitacionais para fins de habitação popular do Município.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Art. 23. À Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer incumbe promover, de forma permanente, o esporte, a cultura e o lazer a nível municipal, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, realizar a normatização e o controle das atividades desportivas, culturais, recreativas e de lazer, promover medidas e estabelecer diretrizes objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, da cultura, do lazer e dos eventos correspondentes, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida, promover medidas e ações conjuntas, entre as secretarias e os diversos órgãos da administração pública, voltadas para o esporte, cultura e o lazer, efetivar a promoção de eventos desportivos e culturais com objetivos definidos e comprometidos com os



programas locais, incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social a todos os públicos, promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos, executar outras atividades afins.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 24. Cada Secretaria será gerida por um Secretário, o qual terá sob sua direção e responsabilidade os respectivos Departamentos, sendo que, cada Departamento será gerido por um Chefe de Departamento de acordo com nível exigido.

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

Art. 25. Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes dos órgãos de todos os níveis a criação da mentalidade de bem servir ao público nos seus subordinados, e, especificamente:

- I** – propiciar aos colaboradores o conhecimento dos objetivos das unidades a que pertencem;
- II** – promover o treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores, orientando-os na execução de suas tarefas;
- III** – conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativas;
- IV** – incentivar os colaboradores, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Art. 26. São atribuições comuns dos Secretários Municipais, dos Assessores e dos Chefes de Departamento:

- I** - promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;
- II** - responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da Administração;
- III** - delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão da sua responsabilidade;
- IV** - zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;



V - indicar necessidade de pessoal, para o perfeito desempenho das atividades que lhe são cometidas;

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo poderá fixar e regulamentar por Decreto, a descrição das atribuições de cada Departamento correspondente ao segundo nível de organização, sendo-lhe autorizada a modificação e acréscimo de atribuições, quando necessárias.

Art. 28. Aos órgãos colegiados e órgãos de colaboração com o Governo Federal, incumbem as atribuições estabelecidas nas respectivas leis de criação.

Art. 29. O desdobramento das atribuições de cada órgão administrativo poderá ser promovida, a qualquer tempo, por Decreto do Prefeito Municipal, e eventuais conflitos de atribuições entre órgãos serão resolvidos, nos termos desta Lei, pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. A implantação da estrutura administrativa disciplinada por esta Lei será feita de forma gradativa através do provimento das suas chefias, na medida da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos.

Art. 31. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover os ajustes que porventura se fizerem necessários para implementação dessa estrutura no orçamento em que vigorar esta Lei, podendo remanejar os recursos orçamentários necessários à modernização organizacional mediante abertura de créditos suplementares, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.541/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO